



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## DECRETO nº 4.013, de 20 de Março de 2.020.

### ALTERA O DECRETO 4.012, DE 17/03/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - O Artigo 3.º do Decreto nº 4.012 de 17/03/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3.º** - *Ficam suspensas as atividades das creches municipais, as aulas na rede municipal de ensino e programas sociais CRAS, dos dias 18/03/2020 a 04/04/2020, inclusive na escolinha de futebol, podendo esse prazo ser prorrogado após reavaliação da situação pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, a ser instituído na forma do art. 7º do presente Decreto.*

**Parágrafo Único** - *Fica determinada ainda a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município no período assinalado no Caput deste Artigo:*

**I** - *De todas atividades de ensino, tanto do ensino fundamental quanto dos níveis médio;*

**II** - *A suspensão das atividades do Poliesportivo Municipal, Estádio Municipal, todos os parques e demais espaços públicos para atividade de lazer;*

**III** - *Funcionamento de Academias particulares, bares, lanchonetes, salões de beleza e cabeleireiro, restaurantes, clubes, áreas de lazer*



*e galerias no Município de Cachoeira de Minas - MG, podendo os restaurantes funcionar em sistema de delivery (entrega a domicílio) ou retirada no balcão;*

*IV - Escritórios de quaisquer atividades e Hotéis;*

*V - Todas as atividades de comércio ambulante;*

*VI - Realização das feiras livres e de artesanato;*

*VII - As viagens ELETIVAS da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção das viagens oncológicas e hemodiálise ou declaração médica de extrema por prazo indeterminado."*

**Art. 2.º** - O Decreto 4.012 de 17/03/2020 passa a vigorar com os Artigos 3º-A, 3º-B, Art. 3º-C e Art. 3º-D os quais terão a seguinte redação:

**" Art. 3.º A** - *Os estabelecimentos comerciais com as atividades de Bancos e postos de atendimentos, Casas Lotéricas, Padarias, Farmácias, Supermercados, açougues, quitandas, Postos de Gasolina e de bens duráveis poderão continuar suas atividades, os quais deverão adotar as medidas para restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, notadamente por meio de:*

*I - Restrição de acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas por vez;*

*II - Organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada a distância segura entre clientes;*

*III - Disponibilização de álcool em para assepsia das mãos e orientação dos colaboradores quanto as medidas necessárias.*

**Art. 3.º B** - *Os velórios estão autorizados para 05 (cinco) pessoas por período de permanência.*

**Art. 3.º C** - *Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas nos Decretos do Executivo, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no Inciso VII,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

do Art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como o previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3.º D** - *As pessoas que retornarem de viagens do exterior ou dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e das cidades de Recife/PE e Belo Horizonte /MG, devem ficar em total isolamento social por 07 (sete ) dias caso não apresentem sinais e/ou sintomas de síndrome gripal. Para os cidadãos que retornarem destas localidades que apresentarem sintomas de síndrome gripal, o isolamento social será de 14 (catorze) dias."*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de Março de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete